

# ESTATUTO SOCIAL

## “Associação Ópera Educação”

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** – A **Associação Ópera Educação**, doravante denominada simplesmente **“Ópera Educação”**, constituída em 08 de outubro de 2020, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse comunitário e duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Avenida João Gualberto, n. 1881, conjunto 301, Bairro Juvevê, CEP.80.030-001 e será regida presente Estatuto e pela legislação em vigor.

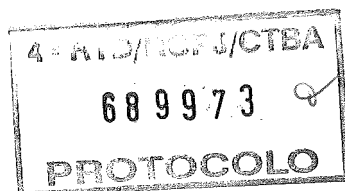
**Art. 2º** – A **Ópera Educação** tem como objetivo fomentar ações nas áreas de educação, através do planejamento e execução de serviços, programas e projetos que proporcionem autonomia e garantia de direitos dos beneficiários, pautados em princípios éticos e morais que possam promover a transformação individual, familiar e social, oportunizando à criança, ao jovem e o adulto que forem contemplados, o financiamento dos seus estudos, bem como, caso haja necessidade as condições logísticas para que esse projeto seja desenvolvido em suas vidas.

**Parágrafo único** – A **Ópera Educação** desenvolve seus programas, projetos e serviços de forma gratuita a seus beneficiários.

**Art. 3º** – São objetivos sociais da **Ópera Educação**:

- a) **Assistência Social:** a promoção e a implantação de projetos, serviços e programas em prol da integração de crianças, jovens e adultos à educação profissional, por meio da inclusão destes em instituições de ensino públicos ou privados através da mobilização de recursos humanos e financeiros;
- b) **Projetos Sociais:** a promoção e a implantação, juntamente com outras ONGs, de projetos sociais em comunidades em situações de vulnerabilidade social, para formação educacional de crianças, jovens e adultos para o exercício da cidadania;
- c) **Apoio:** a promoção e a implantação de projetos educacionais, visando parcerias e apoio à organizações com objetivos sociais, em especial aquelas que visam o amparo à infância e à adolescência, bem como, com empresas, incentivando ações voluntárias e promovendo o desenvolvimento intelectual e humano para o mercado de trabalho e para a sociedade como um todo;
- d) **Campanhas, palestras e encontros:** o desenvolvimento de campanhas, palestras e encontros com pessoas físicas e jurídicas sobre promoção social, principalmente através da educação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Distribuição Compensada / Baixada  
EM: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

- e) **Articulação e Mobilização:** a promoção de parcerias e intercâmbio entre instituições de ensino público e privado, empresas, organizações não governamentais, agências de fomento, poder público e privado, facilitando a atuação articulada para ações locais, nacionais e internacionais;
- f) **Atividades Correlatas:** o desenvolvimento de outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos sociais.

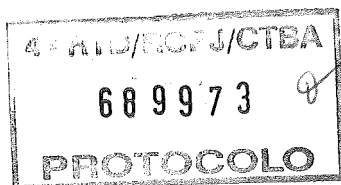
**Artigo 4º** - Para atingir seus objetivos, a **Ópera Educação** poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos em lei, tais como:

01. Desenvolver programas e planos de ações para captação de recursos físicos, humanos e financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus associados, seja através de doações, subvenções, campanhas, eventos, treinamentos, palestras ou promoções;
02. Firmar contratos de prestação de serviços nas suas áreas de atuação;
03. Produzir e/ou editar material informativo/educacional;
04. Celebrar convênios, contratos, termos de fomento e de colaboração, bem como acordos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, seja para o desenvolvimento de projetos, a captação de recursos, para intercâmbio de informações e realização de estudos, entre outros, sempre obedecendo a legislação em vigor;
05. Participar de pesquisas, palestras, treinamentos e demais serviços pertinentes a sua área de interesse;
06. Disponibilizar pessoal especializado para diferentes áreas de atuação;
07. Propor projetos para órgãos afins, nas áreas federal, estadual e/ou municipal;
08. Oferecer suporte aos beneficiários e suas famílias quando necessário;
09. Executar direta e indiretamente projetos de cunho público ou privado;
10. Prestação de serviços intermediários de apoio;
11. Trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil;

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **Ópera Educação** poderá se organizar em tantas unidades, escritórios ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou internacional, quantos forem necessários, os quais se regerão pelas disposições desse Estatuto.

**Artigo 6º** - A **Ópera Educação** presta serviços de forma continuada, permanente e planejada e de forma gratuita aos seus beneficiários, estando isenta, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, sexo, raça, credo religioso, classe social e concepção político-partidária ou filosófica, observando assim os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização do atendimento, sem qualquer discriminação étnica, racial, de gênero ou religiosa.

**Artigo 7º** - A **Ópera Educação** terá duração por tempo indeterminado.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Distribuição Compensada / Baixada  
EM: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 8º** – A **Ópera Educação** é constituída por número ilimitado de associados que se disponham a respeitar os fins da Associação.

**Artigo 9º** - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse e afinidade com a sua área de atuação, bem como se disponham a colaborar para o alcance das finalidades da instituição, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a) ser maior de 18 anos e ser convidado por um membro da Diretoria Executiva, membro do Conselho ou outro Associado, conforme disposições desse Estatuto;
- b) preencher requerimento justificando o pedido de admissão;
- c) ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante disposição em ata, conforme disposições desse Estatuto.

**Artigo 10º.** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

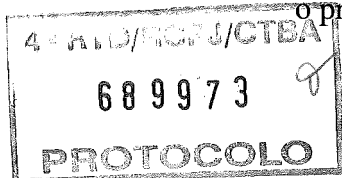
- a) **Associados Fundadores:** as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, assinaram o respectivo livro de presença e comprometeram-se com as suas finalidades;
- b) **Associados Efetivos:** a pessoa física que tenha se identificado com os objetivos da entidade, que contribua efetiva e assiduamente material e/ou pessoalmente na realização das atividades, projetos e programas desenvolvidos pela instituição;
- c) **Associados Beneméritos:** a pessoa física ou jurídica de notória reputação, que preste colaboração material ou moral para o engrandecimento da instituição;

**Parágrafo único:** Os Associados da **Ópera Educação** deverão estar comprometidos com a promoção social, cabendo a eles a cooperação para consecução dos fins sociais dos projetos da Associação.

**Artigo 11º.** – São direitos de todos os Associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando para o seu engrandecimento;
- b) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, cumprindo as disposições eletivas deste Estatuto, desde que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação e estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações junto a **Ópera Educação**;
- c) Sugerir à Diretoria da Associação propostas de interesse social;
- d) Solicitar à Diretoria a reconsideração de atos que julgue não estar de acordo com o presente Estatuto Social;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## ESTATUTO SOCIAL

- e) Participar das Assembleias Gerais, tomando parte dos debates e das resoluções;
- f) apoiar, divulgar e propor programas e projetos para a Associação;

**Artigo 12º.** - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **Ópera Educação**;
- d) prestigiar e defender a **Ópera Educação** lutando pelo seu engrandecimento;
- e) comparecer às Assembleias Gerais e participar das atividades sociais e culturais da **Ópera Educação**;
- f) manter atualizado seus dados cadastrais junto a **Ópera Educação**, comunicando, por escrito, qualquer alteração de endereço, contato de telefone, celular ou e-mail

**Artigo 13º.** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

**Artigo 14º.** - Perde a condição de associado, todo aquele que deixar de participar de 5 (cinco) Assembleias consecutivas, bem como, aquele que solicitar sua demissão ou for excluído do quadro associativo da **Ópera Educação**, segundo as disposições estatutárias.

**Artigo 15º.** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, sem necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso apresentar manifestação expressa em carta datada, assinada e endereçada à Diretoria Executiva da **Ópera Educação**.

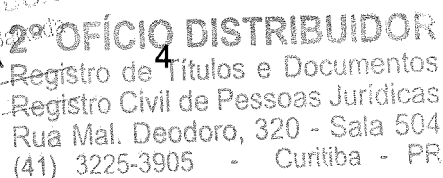
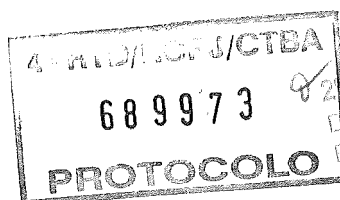
**Parágrafo primeiro** - Compete à Diretoria Executiva homologar a demissão do associado, devendo constar em ata tal procedimento;

**Parágrafo segundo** - A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado, embora não o isente de responsabilidade por eventual dano causado;

**Parágrafo terceiro** - O caso de demissão não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados da **Ópera Educação**, desde que cumpra o disposto referente à admissão de associados.

**Artigo 16º.** - A infração do presente estatuto por qualquer Associado, ou a prática de atos que comprometam os princípios éticos, morais ou o aspecto financeiro da **Ópera Educação**, serão passíveis das seguintes sanções conforme a gravidade da infração:

01) Advertência por escrito;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

- 02) Suspensão dos seus direitos associativos por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos;
- 03) Exclusão do quadro de associado.

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) associados, para analisar a situação e fornecer parecer para instruir a decisão de aplicação de sanção.

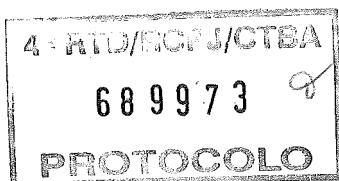
**Parágrafo segundo** - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a sua constituição, para apresentar o parecer.

**Artigo 17º.** – Infrações de menor gravidade serão passíveis de aplicação advertência, a critério da Diretoria Executiva, após a devida comunicação ao Conselho de Administração, sanção essa que deverá ser feita por escrito, com a devida exposição dos motivos, e entregue ao Associado com aviso de recebimento.

**Artigo 18º.** – Em caso de infração grave, será instaurado processo administrativo em face do Associado, que se pautará pelos seguintes procedimentos:

- a) O associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Após o decurso do prazo descrito no item anterior, independente da apresentação de defesa, o processo será decidido pelo Conselho de Administração;
- c) Aplicada a pena, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento;
- d) Da pena de suspensão ou de exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de sua exclusão, recurso endereçado ao Conselho de Administração, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples;
- e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então Associado suspenso ou definitivamente excluído da instituição, conforme a penalidade aplicada.

**Artigo 19º.** – A pena de suspensão e a exclusão aplicadas pelo Conselho serão comunicadas ao Associado pela Diretoria Executiva, por escrito, com exposição dos motivos e entregue ao Associado com aviso de recebimento.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Distribuição Compensada / Balçada  
EM: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 20º.** - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha comprometer a honra da **Ópera Educação** ou o andamento dos trabalhos da entidade, o Conselho de Administração poderá suspender cautelarmente o associado durante todo o trâmite do processo administrativo, impedindo-o de participar de qualquer atividade relacionada à instituição.

**Artigo 21º.** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 03 (três) anos de afastamento, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

**Artigo 22º.-** A **Ópera Educação** é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração e Fiscal
- c) Diretoria Executiva

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria Executiva e Conselhos não poderão receber nenhum tipo de ajuda de custo da entidade.

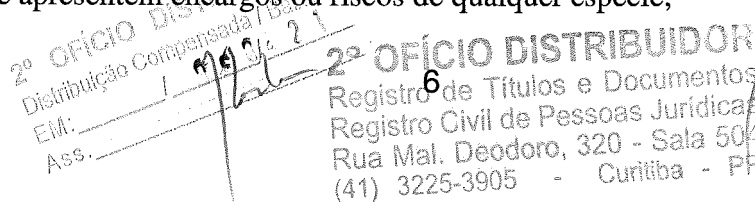
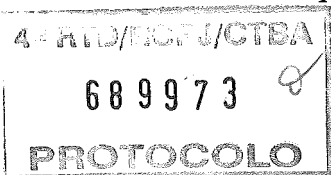
#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 23º.-** A Assembleia Geral é o órgão soberano da **Ópera Educação**, e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 24º.** - Compete à Assembleia Geral, dentre outras funções atribuídas neste Estatuto:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- b) Decidir sobre recurso apresentado por associado excluído;
- c) Nomear e destituir os membros do Conselho de Administração ;
- d) Alterar o presente Estatuto Social;
- e) Decidir sobre a conveniência de vender, adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar as contas e o balanço da Associação;
- g) Autorizar a abertura de fundos patrimoniais, bem como sua regulamentação;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) Deliberar sobre o recebimento de doações e legados gravados com condições ou que apresentem encargos ou riscos de qualquer espécie;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF



## ESTATUTO SOCIAL

- j) Deliberar sobre a criação e extinção de filiais;
- k) Aprovar, a proposta do Conselho de Administração e Fiscal, de contratação de empréstimos junto a instituições financeiras.

**Artigo 25º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 do mês de março, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 26º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por meio eletrônico enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo primeiro** - Na convocação deverá constar a "ordem do dia", podendo se discutir assunto alheio à convocação e que se fizer necessário.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, em segunda convocação, quinze minutos depois, com o número de associados presentes.

**Artigo 27º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto, exceto quando o presente estatuto exigir quórum diferenciado.

**Artigo 28º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

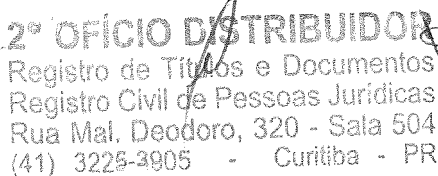
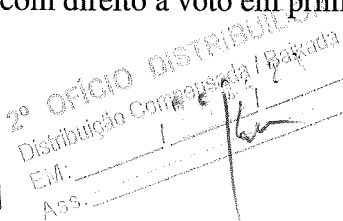
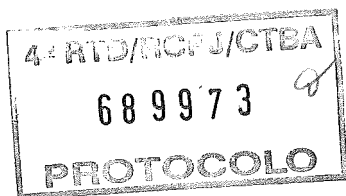
**Artigo 29º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a) Uma vez por ano, até o dia 30 do mês de março, para apreciar e aprovar as contas e o balanço do ano anterior;
- b) A cada 02 (dois) anos para:
  - b.1) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
  - b.2) Nomear os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 30º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Decidir sobre a extinção da Associação nos termos deste Estatuto;
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e Fiscal, nos termos deste Estatuto;

**Parágrafo único** - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho e dissolução da Associação, exige-se o voto concorde de 50% ( cinquenta por cento ) dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade mais um dos associados com direito a voto em primeira ou segunda convocação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

# ESTATUTO SOCIAL

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

**Artigo 31º** – A Associação terá um Conselho de Administração e Fiscal, composto por 07 ( sete ) membros efetivos e 01 ( um ) suplente, sendo pelo menos 01 ( um ) membros efetivo representantes do segmento ou membro associado fundador, os demais podem ser associados ou não, todos nomeados pela Assembleia Geral, com um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo, e será composto por um Presente e um Vice- Presidente.

**Parágrafo primeiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria;

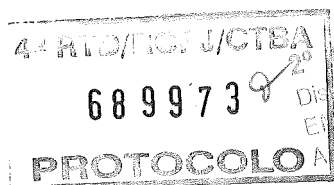
**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término;

**Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão ser remunerados pelas suas funções e atribuições como conselheiros.

**Artigo 32º** – O Conselho de Administração e Fiscal, tem por função e competência:

- a) traçar as diretrizes da Associação;
- b) manifestar-se quanto ao relatório da administração e as contas da Diretoria, examinando os documentos contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, de desempenho financeiro e contábil, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre novos projetos e áreas de atuação;
- d) identificar os riscos na condução administrativa da Associação;
- e) opinar sobre planos de prevenção de riscos e de sustentabilidade da Associação;
- f) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos a qualquer tempo;
- g) deliberar sobre a exclusão de Associados;
- h) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- i) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- j) emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- k) requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- l) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) instalar e designar Associados para formação de grupos de trabalhos ou Comitês para assuntos específicos, determinando seus líderes e aprovando seus respectivos Regulamentos.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo primeiro** - O Conselho de Administração e Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa própria ou quando convocado pela Diretoria Executiva;

**Parágrafo segundo** - As deliberações do Conselho de Administração e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio;

**Parágrafo quarto** - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal poderão acumular cargo na Diretoria Executiva.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 33º.** - A **Ópera Educação** será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo composta dos seguintes cargos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo :

I - Presidente;

II - Vice - presidente.

**Parágrafo primeiro** - Os integrantes da Diretoria Executiva poderão, caso haja necessidade momentânea, serem nomeados para cargos do Conselho de Administração e Fiscal em exercícios coincidentes;

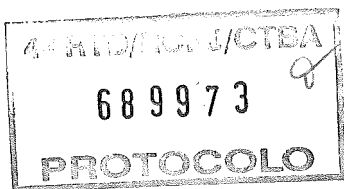
**Parágrafo segundo** - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão ser remunerados pelas suas funções ou atribuições.

**Artigo 34º.** - Para o desenvolvimento regular das atividades a Diretoria poderá constituir procuradores para a prática de atos que especificar no competente mandato, observados os limites previstos no presente Estatuto.

**Artigo 35º** - A Diretoria Executiva tem por competência:

- a) Executar a gestão administrativa, patrimonial, financeira e contábil da Associação, em estrita observância deste Estatuto e de seus regulamentos;
- b) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
- c) Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais;
- e) Deliberar sobre o ingresso de novos associados;
- f) Homologar o pedido de demissão de associados;

**Artigo 36º** - A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR (Distribuição Bancária)  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9/16

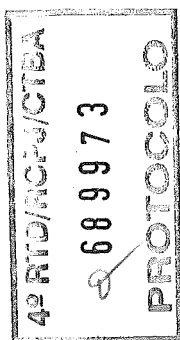
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 37º.** Compete a Diretoria Executiva, sempre observadas as competências individuais de cada cargo e os limites previstos no presente Estatuto:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir e administrar a Associação;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento da Associação, utilizando-se de senhas e/ou outras ferramentas de segurança, quando assim exigido pelas respectivas instituições financeiras,
- f) Fazer investimentos e/ou aplicações em papéis de qualquer natureza;
- g) Adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis;
- h) Hipotecar ou onerar bens imóveis;
- i) Firmar contratos, convênios, acordos, parcerias, termos de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, seja com órgãos públicos, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- j) Aceitar legados, receber e fazer doações;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- l) Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- m) Contratar e demitir funcionários;
- n) Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “ad judicium”, “ad extra” e “ad negotia”, e os especiais que julgar oportuno outorgar;
- o) Zelar pelo conhecimento e cumprimento dos Regulamentos, Regimentos e outras normas em vigência;
- p) Aplicar as penalidades de advertência ao associado, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- q) Praticar todos os demais atos de gestão e administração da Associação que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Assembleia Geral ou Conselho;
- r) Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- s) Elaborar e apresentar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da entidade, e submetê-los ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- t) Dirigir as atividades da entidade e praticar os atos de gestão administrativa;
- u) Propor uma estrutura organizacional compatível com os objetivos, os projetos e/ou os programas da entidade;
- v) Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da entidade, estabelecendo as bases de sua remuneração;
- w) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir as Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Distribuição Compensada / Baixada  
EM: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
10  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 38º.** - Compete exclusivamente ao Presidente:

- a) Administrar e representar a **Ópera Educação** em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Apresentar anualmente o relatório das atividades à Assembleia Geral;
- c) Manifestar-se publicamente em nome da Associação ou autorizar terceiros em seu nome;
- d) Contratar e demitir pessoal da estrutura organizacional;
- e) Assinar cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas e de movimentação bancária em geral;
- f) Coordenar as atividades do pessoal da estrutura organizacional.

**Artigo 39º.** - Compete exclusivamente ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Coordenar e supervisionar a contabilidade da Instituição;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas e de movimentação bancária em geral;
- d) Elaborar de acordo com as deliberações da Diretoria, o orçamento anual;
- e) Elaborar a prestação de contas;
- f) Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da entidade, sendo responsável pela sua gestão.

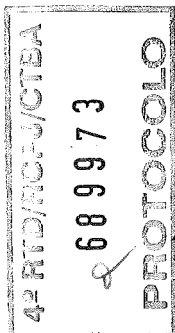
**Artigo 40º** - Os seguintes atos dependerão de assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente:

- a) Adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho e ou Assembleia Geral;
- b) Hipotecar ou onerar bens imóveis, observado a necessidade de aprovação prévia do Conselho e ou Assembleia Geral;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento da Associação;
- d) Aceitar legados, receber e fazer doações, observadas as aprovações prévias previstas nesse Estatuto;
- e) Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicium", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar, observados os limites previstos nesse Estatuto.

### CAPÍTULO QUARTO

#### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 41º.** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pela



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Distribuição Competência da Babiraca  
E.M.:  
Ass.:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11/16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

# ESTATUTO SOCIAL

Associação e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

## CAPÍTULO QUINTO

### DO PROCESSO ELETIVO E DA POSSE

**Artigo 42º.-** De dois em dois anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e nomeados os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único -** Poderão ingressar às chapas somente os associados que compõem o quadro de associados da **Ópera Educação**.

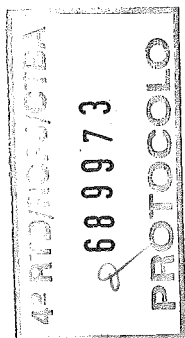
**Artigo 43º.-** As eleições serão feitas por escrutínio aberto, considerando-se eleita a chapa mais votada.

**Artigo 44º. -** A eleição ocorrerá em Assembléia Ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes, para a condução da Assembleia de eleição;
- b) Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- c) A votação será em escrutínio aberto, aberta a todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- d) Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos e proclamada a chapa eleita.

**Artigo 45º. -** As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Diretoria Executiva da **Ópera Educação**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, antes da assembleia de eleição;

**Parágrafo primeiro -** Em caso de impugnação da chapa, esta deverá ser realizada por escrito até 05 (cinco) dias corridos antes do prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da **Ópera Educação**;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Distribuição Compensada / Balçada  
EM: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo segundo** - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho de Administração e Fiscal ou comissão especialmente constituída pela Diretoria Executiva para tal finalidade;

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembléia de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**Artigo 46º.** - A posse da chapa eleita ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data da Assembléia de eleição.

**Artigo 47º.** - Ocorrendo impugnação ou recusa da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

### CAPÍTULO SEXTO

#### DA RECEITA E PATRIMÔNIO

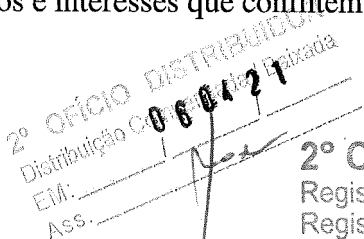
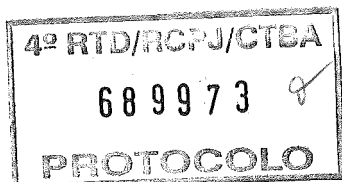
**Artigo 48º.** – Os bens e direitos que compõem o patrimônio da **Ópera Educação** destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

**Artigo 49º.** – O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) rendas produzidas por bens e direitos da Associação, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da Associação, bem como as receitas patrimoniais;
- c) contribuições sociais dos associados fundadores e efetivos;
- d) fundos de reservas, fundos patrimoniais, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;
- e) valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos.

**Artigo 50º.** – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Ópera Educação** através de convênios, projetos, parcerias ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da Associação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral e nos termos da legislação existente.

**Artigo 51º.**– A Associação **Ópera Educação** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como, firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13/16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo Único** – A **Ópera Educação** poderá recusar doações ou auxílios que venham a onerar suas finanças, atingir sua independência ou, a seu critério, que tenham origem duvidosa, conforme deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 52º.**- Os recursos para consecução de seus fins, são provenientes de:

- a) Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitações, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- b) Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de fundos;
- c) Recebimento de auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Receitas de aluguéis de imóveis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
- e) Realização de parcerias, convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, bem como contratos de qualquer natureza junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

**Parágrafo primeiro** - As ações previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da **Associação Ópera Educação**, ser desenvolvidas mediante a contraprestação pecuniária.

**Parágrafo segundo** – A entidade poderá organizar eventos, com expressa obediência à legislação vigente, objetivando aumentar sua receita, a qual será única e exclusivamente direcionada às finalidades sociais e ambientais da **Ópera Educação**.

**Parágrafo terceiro** - Além do disposto nos incisos anteriores, a **Ópera Educação** poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins.

**Artigo 53º.** – Qualquer tipo de doação recebida não dará direito ao doador de interferir na administração da **Ópera Educação**.

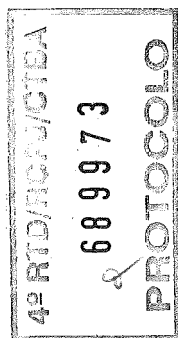
**Artigo 54º.** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da instituição.

### CAPÍTULO SÉTIMO

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 55º.** – A prestação de contas da **Ópera Educação** observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Distribuição Compensada / Baixada  
EM: 14 / 088021  
Ass. [assinatura]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO OITAVO DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**Artigo 55º.** - A **Ópera Educação** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 56º.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a **Ópera Educação** deverá:

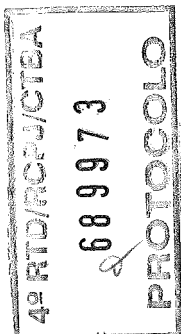
- a) Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- b) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, que será feito conforme determina a legislação vigente;

### CAPÍTULO NONO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 57º** – Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como, a capacidade econômica da **Ópera Educação**.

**Artigo 58º** – A **Ópera Educação** não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma, aplicando eventual “superávit” e/ou rendas apuradas nos exercícios financeiros, no atendimento de seus fins ou na inversão patrimonial.

**Artigo 59º** – A **Ópera Educação** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências das normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Distribuição Centralizada  
EM: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

15/16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 60º.** – A **Ópera Educação** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

**Artigo 61º** – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra entidade de fins não lucrativos, com o mesmo objetivo social.

**Artigo 62º** -Na hipótese da **Ópera Educação** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

**Artigo 63º** – O exercício financeiro da **Ópera Educação** coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 64º** – A **Ópera Educação**, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título.

**Artigo 65º** - A **Ópera Educação** poderá contar com a colaboração de voluntários, contratar funcionários, estagiários e prestadores de serviços, arcando com a devida remuneração, tudo com o fim de auxiliar na realização de suas finalidades sociais e ambientais e nos projetos de educação e integração social.

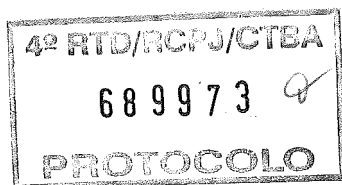
**Artigo 66º**- A **Ópera Educação** poderá adotar um Regimento Interno e Código de Conduta, que, quando aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal, disciplinarão seu funcionamento.

**Artigo 67º**– Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária, no que não colidir com o mesmo.

**Artigo 68º**– Com a aprovação do presente Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 69º**- Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Distribuição Competência / Balcada  
EM: 18/10/2020  
Ass. [assinatura]


16


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# ESTATUTO SOCIAL

  
Fabio José Ricardo  
Presidente

  
Vanessa Massaro  
Advogada  
OAB/PR 22.281

OPERA  
EDUCAÇÃO

OPERA  
EDUCAÇÃO

**4<sup>o</sup> RTD** Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050  
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br

**PROTOCOLADO SOB N° 689.973 e AVERBADO SOB N° 7.708**  
Curitiba-PR, 09 de julho de 2021.

Emolumento: R\$21,70 Funrejus: R\$ 9,04, Selo: R\$ 1,32, Issqn: R\$ 0,86,  
Fundep R\$ 1,08

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado  
Rogério Margas - Escrevente Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 1813108PJAA000000066421F  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Distribuição Compensada / Baixada  
EM: 08/07/21  
Ass. 

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.708

Página 003 de 008

  
ROGÉRIO MARGAS  
Escrivente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO,  
denominada "ÓPERA EDUCAÇÃO"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO ÓPERA EDUCAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA A SER REALIZADA EM CURITIBA – PR NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2020, NA AV. JOÃO GUALBERTO, n. 1881, CONJ. 301, NO BAIRRO JUVEVÊ NA CIDADE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Fábio José Ricardo e demais membros da sociedade civil convidam e convocam a quem interessar para Assembleia Geral de constituição de associação de pessoas físicas e jurídicas para formação de ONG, com o escopo de proporcionar gratuitamente a formação de crianças, jovens e adultos nas áreas de educação básica, de educação em nível médio e superior, e educação de nível profissionalizante, e outros que poderão serem apresentados a todos os presentes, no dia, local horário e termos que seguem doravante.

EDITA

Art. 1º-Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro, para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a realizar-se no próximo dia 08 de outubro de 2020, na Avenida João Gualberto n.1881, conjunto 301, bairro Juvevê, Curitiba, Paraná. A convocação dar-se-á às 16:30h do dia mencionado, com qualquer número de participantes, momento em que instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

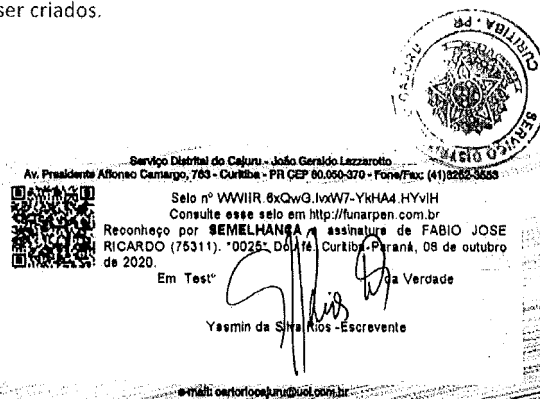
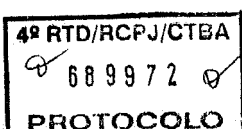
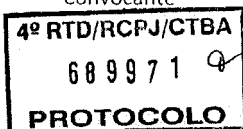
- 01 – Constituição e criação da referida Associação denominada, a princípio, " ÓPERA EDUCAÇÃO";
- 02 – Apreciação e aprovação do Estatuto Social;
- 03 – Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho de Administração;

Art. 2º– O presente Edital de Convocação está publicado em locais de grande circulação e nos canais de mídia social, que porventura poderão ser criados.

Curitiba, 01 de outubro de 2020.

  
Fábio José Ricardo

Convocante



**João Manoel de Oliveira Franco**  
Agente Delegado

**LIVRO A-000****CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.708**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta serventia, neles encontrei, registrado sob nº 7.708, no livro A-000, com 8 páginas, em data 09/07/2021, a seguir reproduzido em seu inteiro teor, nos termos da Lei 6.015/73 - Art. 19 § 1.º.

Página 001 de 008

**ROGÉRIO MARGAS**  
Escrevente

**REQUERIMENTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA  
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Ilm.º. Sr. Oficial do Cartório do Registro de Títulos  
e Documentos da Cidade de Curitiba - Estado do Paraná.

A “ASSOCIAÇÃO ÓPERA EDUCAÇÃO”, associação civil com sede nesta cidade à Avenida João Gualberto, nº 1881, conjunto 301, Bairro Juvevê, por seu Presidente abaixo assinado, **Fábio José Ricardo**, brasileiro, engenheiro, divorciado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 859.720.539-34, com RG. número 5.192.372-3 com escritório profissional localizado na Avenida João Gualberto, 1881, conjunto 301, Bairro Juvevê, Cep.80030-001, Curitiba, Paraná, através de sua bastante procuradora e representante legal, a advogada **Vanessa Massaro**, devidamente inscrita na OAB/PR sob o número 22.281, com escritório profissional localizado na Avenida João Gualberto, n. 1881, conjunto 301, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, vem *mui* respeitosamente à presença de V. Sª. que se digne a determinar seu registro como sociedade civil, motivo pelo qual anexa os seguintes documentos:

- 01 - Ata da Fundação assinada pelo Presidente e secretária, com firma reconhecida e lista de presença.
- 02 - Ata de Eleição do Conselho de Administração e Fiscal, com firma reconhecida e lista de presença.
- 03 - Estatuto Social aprovado, devidamente assinado pelo Presidente e pela advogada, com firma reconhecida.
- 04 - Relação dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e Fiscal, com a qualificação completa, rubricada pelo Presidente.
- 05- Edital de convocação.

4º RTD/RCPJ/CTBA
689971
PROTOCOLO
4º RTD/RCPJ/CTBA
689972
PROTOCOLO

4º RTD/RCPJ/CTBA
689973
PROTOCOLO

Nestes Termos  
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

*Vanessa Massaro*  
Vanessa Massaro  
OAB/PR 22.281



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.157.371/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO OPERA EDUCACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO GUALBERTO	NÚMERO 1881	COMPLEMENTO SALA 301 ANDAR 03 COND OPERA MATTEO ED	
CEP 80.030-001	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSAMASSARO10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 9997-8003		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 16:12:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
 Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões  
 passadas pelos  
 Oficiais Públicos  
 fazem a mesma prova  
 dos documentos  
 originais.  
 Código Civil  
 Artigos 137 e 138

**João Manoel de Oliveira Franco**

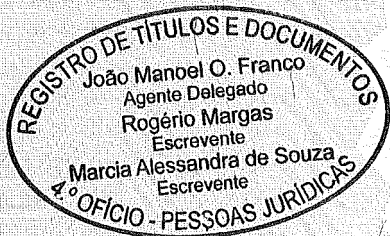
Agente Delegado

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, o Registro da Ata de Fundação da: **“ASSOCIAÇÃO ÓPERA EDUCAÇÃO”**, sob o número 7.708 do Livro “A-1” de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 689.971, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. -

Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 8,68  
 Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,32

Curitiba-PR, 09 de julho de 2021.



Rogério Margas  
 Escrevente Substituto